



PROCESSO Nº 51/19

PROTOCOLO Nº 15.107.688-2

DATA: 16/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 512/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO DOMINGOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 20/05/18 a 20/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2228/18 - SUED/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio São Domingos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Faxinal, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua dos Dominicanos nº 457, município de Faxinal. É mantido pela Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1542/19, de 22/04/19, pelo prazo de dez anos, de 09/04/19 a 09/04/29.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 799/92, de 17/03/92;
- b) reconhecimento: nº 2846/95, de 14/07/95;



PROCESSO Nº 51/19

c) renovação do reconhecimento: nº 5691/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 739/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 471/18, de 30/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/12/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 103 a 113)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4762/18, de 18/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 115 e 116)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que:

### **Justificativa**

Declaro para os devidos fins que dei entrada no Processo de Reconhecimento do Ensino Médio fora do tempo hábil, ou seja, 14/03/18, pois tive que me ausentar inúmeras vezes do trabalho por motivo de saúde (cirurgia e demais procedimentos referentes a um câncer). Sou sozinha na Secretaria pra desenvolver este trabalho e, por vezes, outras atividades mais urgentes foram feitas, deixando assim este processo para ser enviado somente em setembro e finalizando agora.

Laudo do Corpo de Bombeiros vigente até 09/04/19.  
Licença Sanitária vigente até 29/09/19.

PROCESSO Nº 51/19

### Avaliação interna, fls. 110.

a) Avaliação de Curso/Alunos.

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	
Ensino Médio	1º	69	57	48	49	42						11	02	09	05	03	04	06	02	02		54	49	37	42
	2º	33	59	49	37	45						02	02		02	02	01	01	01			30	56	48	35
	3º	35	32	52	49	36			01			05	01	05	05	01			01			30	31	46	44

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 113)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 102, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 09/04/19 e a Licença Sanitária, vigente até 29/09/19, expiraram com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento, no entanto, justificou.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Domingos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Faxinal, mantido pela Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/18 a 20/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 51/19

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP